



REQUERIMENTO
(Da Comissão de Finanças e Tributação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Alta Floresta, estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Nos termo do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado AKIRA OTUSBO



INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Da Comissão de Finanças e Tributação)

Sugere ao Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a criação de Zona de Processamento de Exportação, no município de Alta Floresta, no estado Mato Grosso.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 4.703, de 2009, de autoria do Ilustre Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso. Em sua justificação, o nobre Senador da República apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“O município possui uma importante atividade agrícola e pecuária e constitui atualmente o centro comercial da microrregião norte do estado. Possui, assim, grande potencial para o desenvolvimento da agroindústria, a exemplo do beneficiamento de alimentos e da fabricação de conservas, e das indústrias de transformação moveleira e coureira. (...) Por isso, a criação de uma ZPE no município é o caminho adequado para a atração dos investimentos de que a região tanto necessita. As novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, serão a fonte de novos empregos e renda, indispensáveis à melhoria das condições da população local.”



O relator da proposição se posicionou pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira em virtude dos dispostos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 que condiciona a aprovação de proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei ou medidas provisórias, que instituem ou alterem tributo à apresentação de estimativas desses efeitos, elaboradas ou homologadas por órgão da União, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2015, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria. As proposições que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo 5 anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente, o que não configura o caso em tela.

O mérito da proposição é evidentemente relevante, já que visa estimular o desenvolvimento da região do município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, através do estabelecimento da Zona de Processamento de Exportação.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência o acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado AKIRA OTSUBO
Relator